



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BOS

Boletim Oficial do Município de Seropédica

Edição nº 1.199 - Edição extraordinária - Ano VI - Distribuição Gratuita

Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2023

PODER EXECUTIVO

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

MESA DIRETORA

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3

ATOS DO PREFEITO

PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO, É A PRESENTE PARA REPUBLICAR:

LEI MUNICIPAL 796 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art.28.

III- Empresas cujas atividades são descritas na Lista de Serviços anexa à presente lei:

b)Subitens: 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.19, 4.20, 6.06, 7.16, 8.01, 8.02, 12.11, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.13, 17.06, 17.24, 17.25, 24.01, 27.01 = 3% sobre a receita bruta mensal.

c)Subitens: 3.05, 4.08, 4.09, 4.12, 4.13, 4.14, 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 7.17, 12.17, 14.12, 32.01, 37.01, 38.01 = 4% sobre a receita bruta mensal.

d)Demais atividades constantes na Lista de Serviços – 5% sobre a receita bruta mensal.

Seropédica, 30 de Dezembro de 2022

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2132 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo;

CONSIDERANDO a viabilidade de relativar a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto flexibiliza, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por trinta dias, a partir da zero hora de quarta-feira 04 de janeiro de 2023 até 23h:59min de quinta-feira 02 de fevereiro de 2023.

Art.2º - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso

coletivo:

I – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

II – estádios e ginásios esportivos;

III – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

IV – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;

V – locais de visitação turística e parques de diversões;

VI – conferências, convenções e feiras comerciais;

VII – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

VIII – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

IX – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

X – centros comerciais;

XI – serviços de transporte de passageiros por taxímetro ou aplicativo.

Art.3º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.4º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 5º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 6º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 7º - É obrigatório que todos os funcionários das Unidades de Saúde Pública e Privada mantenham boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual durante o expediente.

§ 1º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 2º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, além das medidas sobre disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

II - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

III - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

IV - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

V - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VI - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

§1 – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos e a conferência da situação vacinal.

Art. 11 – Fica autorizada a realização:

I – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;



§1- Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA - GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 13 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.14 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.15 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art. 16 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 17 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 18 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 02 de janeiro de 2023.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Governo.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 89/2021, VISANDO A SUA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5936/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização do 1º termo aditivo de contrato nº 89/2021, visando a sua alteração quantitativa e sua prorrogação, referente ao processo administrativo nº 5936/2021.

- 1) Lucio Tunala Resende** – Cargo: Subsecretário de Governo – Mat. 17.553;
- 2) Wagner Nogueira de França** – Cargo: Chefe de Gabinete – Mat. 19.168;
- 3) Millena Moffati Monteiro Cabral** – Cargo: Diretora de Atos Oficiais – Mat. 17.554;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de dezembro de 2022.

Seropédica, 02 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 1086/2021

Retificação no BOS – Boletim Oficial de Seropédica na Edição nº 1.196, fl. 2, publicado no dia 29/12/2022 (Quinta-feira).

Onde lê-se:

PORTARIA Nº 1086/2021

Lê-se à:

PORTARIA Nº 1086/2022

Seropédica, 02 de janeiro de 2022

Fábio Luiz Moffati Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 17486

ERRATA DA PORTARIA Nº 1087/2021

Retificação no BOS – Boletim Oficial de Seropédica na Edição nº 1.196, fl. 2, publicado no dia 29/12/2022 (Quinta-feira).

Onde lê-se:

PORTARIA Nº 1087/2021

Lê-se à:

PORTARIA Nº 1087/2022

Seropédica, 02 de janeiro de 2022

Fábio Luiz Moffati Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 17486

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

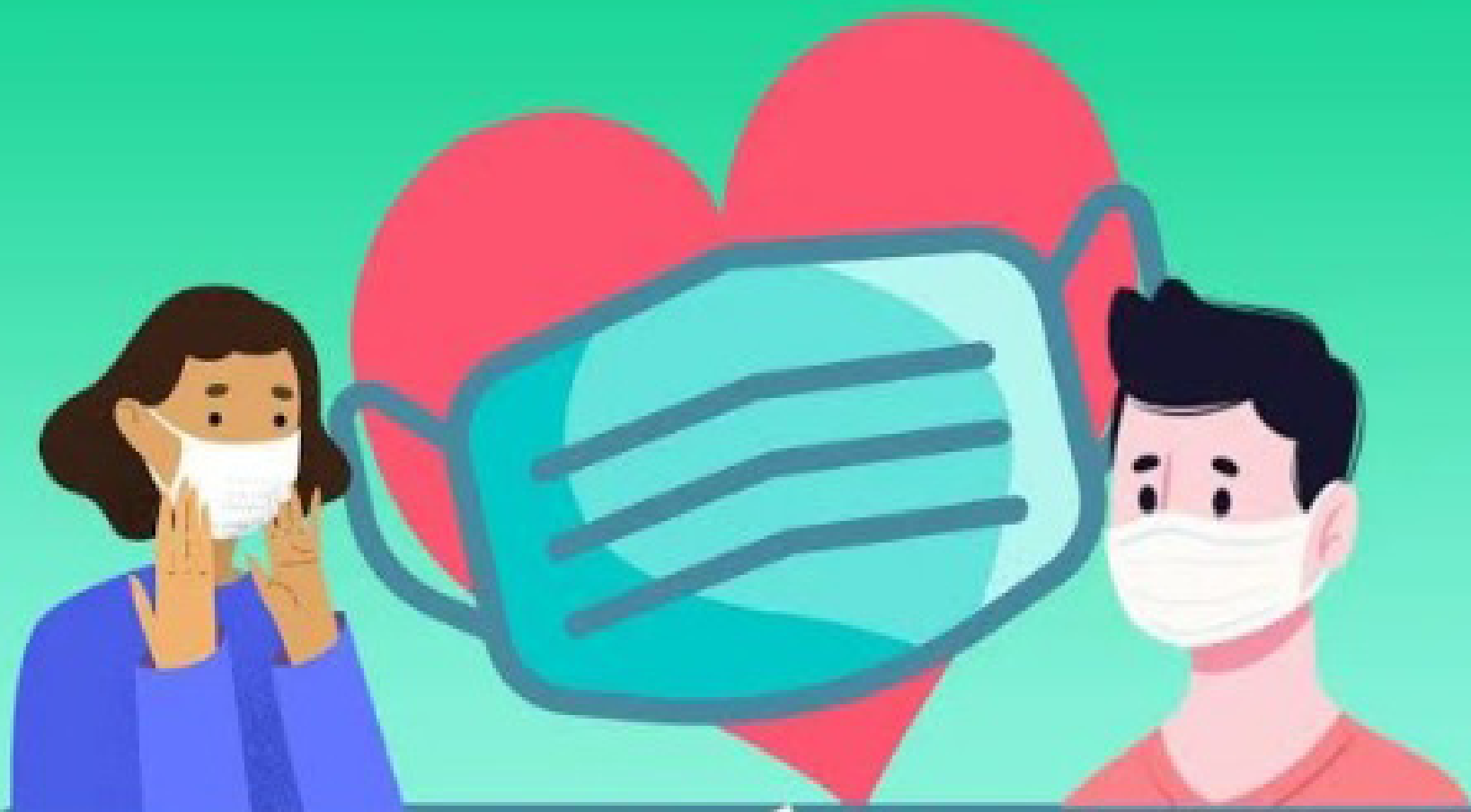
ERRATA

Prefeitura Municipal de Seropédica
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2022
Publicado Dia 26/12/2022

A Prefeitura Municipal de Seropédica, por intermédio da Secretaria de Saúde, tendo em vista o que consta no Processo nº. **10.304/2021**, Licitação Pública nº 063/CPL/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o equívoco no número do contrato administrativo nº 89, **onde de lê** “89/ 2021” **leia-se** “89/2022”. Permanecem inalteradas os demais termos das Atas de Registro Seropédica, 02 de janeiro de 2022.

Rene Mello Vigne
Secretário Municipal de Saúde

O NOVO TEMPO É AGORA



@prefeituramunicipalseropedica

USAR MÁSCARA

É UM ATO DE

AMOR À VIDA

#SeropédicaNaLutaContraACovid19

